

ESTATUTO DA LIGA CURITIBANA DE CANCEROLOGIA DA FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica Liga Curitibana de Cancerologia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**LICCAN**) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo Doutor Eurico Campos, médico Cirurgião Oncológico, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A **LICCAN** tem sede e foro compartilhado com o serviço de oncologia clínica e cirúrgica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba, localizado no Centro de Oncologia Mackenzie(COM), Rua Bruno Filgueira, 1569, e no Centro Cirúrgico Geral (CCG) do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie(HUEM), Alameda Augusto Stellfield, 1908.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A **LICCAN** é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A **LICCAN** poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A **LICCAN** tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à **LICCAN** sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do terceiro período do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades

práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais e produção científica) com temas relacionados à área de cancerologia.

Artigo 12º - A atuação dos membros da **LICCAN** nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a **LICCAN** de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da **LICCAN**, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação da Coordenação de Extensão da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a **LICCAN** a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a **LICCAN** em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da **LICCAN** é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a **LICCAN** é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da **LICCAN**, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela **LICCAN**.

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Do Coordenador—Dr. Eurico Campos

§1º - O coordenador da **LICCAN** é cirurgião oncológico, preceptor da Residência de Cirurgia Oncológica do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da **LICCAN**.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da **LICCAN** e compõe-se de 3 membros, a

saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da **LICCAN** e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, exceto no caso de fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela **LICCAN**.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 4º ao 12º Período.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarrega-se de representar oficialmente a **LICCAN** em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da **LICCAN**.
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da **LICCAN** Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Diretor Científico atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Científico atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros e preceptores da **LICCAN**;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento do estágio, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- V. Organizar e fomentar a produção científica da **LICCAN** Organizar as aulas teóricas a serem aplicadas;
- VI. Manter e atualizar o banco de dados da **LICCAN**; Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- VII. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria de Extensão da FEMPAR;
- VIII. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da **LICCAN**, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- IX. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

§9º - Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

§10º - Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da **LICCAN**, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela **LICCAN** com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos tramites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - São membros da **LICCAN** acadêmicos a partir do terceiro período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na **LICCAN**. Acadêmicos do segundo período, que forem admitidos no processo seletivo, ficarão de suplentes até que sua entrada seja possível.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da **LICCAN**.

§3º - Estarão automaticamente desligados da **LICCAN** os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na **LICCAN**.

§4º - O acadêmico vinculado a **LICCAN** poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 75 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado ou a declaração.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo na FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da **LICCAN** não deve ultrapassar 35, dentre os quais estão inclusos os membros da diretoria, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esteja julgue necessário.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com a coordenação de extensão da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses.

§9º - São consideradas justificativas de falta: Problema de saúde com atestado assinado e carimbado por médico; provas/avaliações da grade curricular obrigatória do curso de medicina com declaração devidamente preenchida pelo professor da disciplina; obrigações com o Serviço Militar; falecimento de parente até 2º grau; convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral. Outras situações poderão ser avaliados pela coordenação da liga, tendo essa a autonomia para a tomada de decisões. A justificativa deve ser comunicada via e-mail (hueclliccan@gmail.com) em até 72 horas após a falta.

§10º - O membro que for excluído da **LICCAN** não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11º - Os acadêmicos da FEMPAR poderão pertencer a, no máximo, três ligas acadêmicas simultaneamente. Acadêmicos de outras instituições poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da **LICCAN**:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da **LICCAN**, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13º - São direitos dos membros da **LICCAN**:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões do HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (plantão não obrigatório) e atividades teóricas, caso este tenha frequentado as atividades por, no mínimo 75 horas com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- IV. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem o mínimo de 75 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas, sendo 100 horas, para receberem o certificado.
- V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14º - A **LICCAN** fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá a diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LICCAN será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LICCAN é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Faculdade Pequeno Príncipe e FAPI (Faculdade de Pinhais), além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da **LICCAN** exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da **LICCAN**, em determinados dias, quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - A definição do número de vagas da **LICCAN** e das suas atividades ao longo do ano será feita através do Plano Gestor apresentado pela coordenação recém-eleita.

Artigo 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 27º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na **LICCAN** por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório à Liga de Neonatologia, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 28º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a **LICCAN**, a

organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à coordenação da **LICCAN**, baseada na lista de suplentes.

Artigo 29° - Em feriados e recessos, as atividades estão suspensas. Férias de meio e fim de ano constituem atividade extra não obrigatória, regulamentada de modo idêntico às atividades ministradas em período letivo.

Artigo 30° - O acompanhamento será sempre realizado por preceptores ou residentes dos locais de atuação da liga.

Artigo 31° - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 32° - A admissão de membros para a **LICCAN** ocorrerá uma vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba ou Pinhais.

Artigo 33° - As atividades da **LICCAN** são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em oncologia visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) e Centro de Oncologia Mackenzie (COM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula ou auditório.

§4° - A presença nas atividades teóricas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 25% de faltas ao término de cada ano.

Artigo 34° - As atividades práticas ocorrerão nos ambulatórios de oncologia vinculados ao HUEM e no Centro Cirúrgico Geral do HUEM. Elas terão início em horário definido em escala e término quando os pacientes forem atendidos e todos os procedimentos realizados ou quando o médico acompanhado o liberar e atestar sua presença. Os plantões ocorrerão de segunda a sexta, possuindo uma duração de 6 horas no período matutino ou vespertino, conforme for determinado as escalas de plantões.

§1° - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2° - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado na planilha enviada aos ligantes.

Artigo 35° - Das Faltas, advertências e reposições

§1° - Para cada falta não justificada o acadêmico receberá uma advertência.

§2° - O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3° - Caso o acadêmico receba 3 advertências, este será desligado do estágio, sem direito a receber Declaração ou Certificado.

§4° - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência.

Artigo 36º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a LICCAN, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 37º - O número de vagas para LIGA CURITIBANA DE CANCEROLOGIA será fixado neste Estatuto observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do Estágio
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 38º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da **LICCAN** e compõe-se dos diretores.

Artigo 39º - Os coordenadores e preceptores da **LICCAN** assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 40º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da **LICCAN**
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da **LICCAN** e sua diretoria.

Artigo 41° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da **LICCAN**.

Artigo 42° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 43° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 44° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 45° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 46° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 47° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 48º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **LICCAN**, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 49º - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da **LICCAN**.

Artigo 50º - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da **LICCAN**, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da **LICCAN**, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 51º - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da **LICCAN** terão direito a voto.

Artigo 52º - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da **LICCAN**.

Artigo 53º - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 54º - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 55° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 56° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 57° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 58° - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 60° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 61° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 62° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da **LICCAN**, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 63° - Os acadêmicos membros da **LICCAN** deverão apresentar-se para a atividades **LICCAN**, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 64° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 65° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 66° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 75% dentro do período de um ano.

Artigo 67° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- IV. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 68° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 69° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da **LICCAN**.

Artigo 70° - Os membros da **LICCAN** deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 71°- Atrasos em mais de 2 horas a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 72°- Caso o Ligante apresente mais de três atrasos consecutivos nos plantões, superiores a duas horas a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da **LICCAN**.

Artigo 73º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **LICCAN** em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 74º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância, se necessário, pela assembleia Deliberativa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

EURICO CLETO RIBEIRO DE CAMPOS

Data: 01/04/2024 19:09:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Eurico Campos

Preceptor da Residência de Cirurgia Oncológica do HUEM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eurico Campos', written over a horizontal line.

Coordenador do Curso de Medicina